



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

PROCESSO: 0003796-05.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP)

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da WEB – dispensa de licitação.

### **DESPACHO Nº 174 / 2022 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da WEB, pelo período de 12 (doze) meses, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia ([0775047](#)).

A unidade demandante elaborou a Solicitação de Contratação 26 ([0775050](#)), o Estudo Técnico Preliminar para Dispensas e Inexigibilidades de Licitação - ETP 13 ([0778199](#)) e a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0785455](#)).

Carreou-se aos autos, também, as cotações de preços obtidas, apresentadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ([0782228](#)) e TARGET Engenharia e Consultoria Ltda. ([0784199](#)). Também foram juntadas pesquisas de preços contratados por outros entes públicos, a saber: MP/SC ([0785161](#)), MP/AP ([0785165](#)) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTMIN ([0785166](#)).

O Projeto Básico nº 2/2022 – COMAP ([0785457](#)) dimensionou o valor total da contratação em R\$ 1.328,86 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), descreveu o objeto e seus complementos, justificou a necessidade da contratação, descreveu a conformidade com o planejamento estratégico, aderência ao planejamento orçamentário, condições de habilitação, possibilidade de contratação direta, da gestão e fiscalização e sanções administrativas.

A COMAP concluiu pela regularidade do Projeto Básico ([0785457](#)), complementado pela cotação de preços da empresa TARGET Engenharia e Consultoria Ltda., CNJP n. 00.000.028/0001-29 (evento [0784199](#)), por estar em consonância encontra-se com as normas

gerais de contratações estabelecidas pelo art. 14 da Lei 8.666/93 para **contratação direta com dispensa de licitação**, nos termos do art. 11 da IN n. 004/2008-TRE-RO, bem como manifestou-se pela adjudicação do objeto à referida proponente ([0785757](#)).

A COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária ([0787634](#)) no valor de R\$ 1.328,86 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral que, através do Parecer Jurídico n. 27/2022 ([0791978](#)), opinou pela viabilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 da empresa TARGET Engenharia e Consultoria Ltda., CNJP n. 00.000.028/0001-29; e pela aprovação do Projeto Básico n. 2/2022-COMAP ([0785457](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa e manifestou-se pela aprovação tanto do Estudo Técnico Preliminar como do Projeto Básico; pela regularidade do preço estimado; pela autorização da despesa; pela **contratação direta** da empresa TARGET Engenharia e Consultoria Ltda., CNJP n. 00.000.028/0001-29, por dispensa de licitação, com fulcro no [Inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/93](#) e pela publicação da dispensa apenas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE ([0792088](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda não supera o limite legal permitido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelos elementos que se encontram nos autos, observa-se que restou devidamente justificado o preço a ser contratado, uma vez que a cotação de preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas as contratações diretas, nos termos previstos no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**.

Ademais, a **escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão demonstradas de forma satisfatória** pelas razões expostas na Informação Conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0785455](#)), documento anexo do Projeto Básico 2/2022 ([0785457](#)).

Há justificativa para a contratação pretendida, tendo em vista que busca atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, consistente no acesso às normas técnicas brasileiras e do MERCOSUL, necessárias para subsidiar o desempenho das atribuições e análises de assuntos técnicos realizadas, principalmente, pelas unidades técnicas, conferindo assertividade e credibilidade no desenvolvimento dos trabalhos realizados, tais como: I - Descrição tecnicamente adequada de produtos ou serviços demandados; II -

Elaboração de editais e termos de referências; III - Elaboração de laudos, pareceres, perícias ou outros trabalhos técnicos com regulamentação em NBR ou norma do MERCOSUL; III - Fiscalização e eventual recebimento de serviços com procedimentos normatizados; IV - Outras atividades que, de qualquer forma, exijam a observância de normas técnicas.

Assim, das informações coligidas aos presentes autos, verifica-se que a empresa TARGET Engenharia e Consultoria Ltda., CNJP n. 00.000.028/0001-29 ([0784199](#)) ofertou o menor preço dentre as cotações válidas para a contratação em comento, no valor de R\$ 1.328,86 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

Pelo exposto e com base nos documentos e informações constantes dos autos e nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018:

**1 - Aprovo o ETP nº 13/2022 ([0778199](#)) e o Projeto Básico nº 2/2022-COMAP ([0785457](#))**, porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso [IX do art. 6º c/c §9º do inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/93](#);

**2 - Aprovo o preço estimado**, em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

**3 - Autorizo a despesa, por dispensa de licitação**, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**; e

**4 - Adjudico o objeto à empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNJP n. 00.000.028/0001-29, por ter apresentado o menor preço, R\$ 1.328,86 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), e autorizo a emissão de Nota de Empenho** em favor da referida empresa, condicionada à atualização da sua regularidade fiscal; e

À SAOFC, para a continuidade das ações, visando a contratação pretendida e certificar que esta Administração não realizou contratações da mesma natureza, no presente exercício, afastando-se, assim, eventual discussão acerca de fracionamento irregular de despesa.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 22/02/2022, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0792626** e o código CRC **56459AF9**.

---